



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	CONSELHO DE MINISTROS
	Resolução n.º 36/2023:
	Nomeando Mónica Cristina Ribeiro Barbosa Vicente para exercer o cargo de Vogal Executiva do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude, I.P.....980
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
	<i>Direção Nacional da Polícia Judiciária:</i>
Extrato do despacho n.º 174/2023:	
Dando por finda a comissão de serviço de Natalino Semedo Correia, Coordenador de Investigação Criminal Nível III, no cargo de Diretor do Departamento de Investigação Criminal do Sal.....980	
MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
<i>Direção Nacional da Administração Pública:</i>	
Retificação n.º 52/2023:	
Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> II Série n.º 11, de 25 de janeiro de 2022, referente a pensão de aposentação de Maria dos Anjos Furtado da Costa da Costa, Professora do Ensino Secundário, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.....980	
Retificação n.º 53/2023:	
Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> II Série n.º 17, de 30 de janeiro de 2023, referente a pensão de aposentação de Eunice Maria Andrade Cardoso, Professora do Ensino Básico Assistente Nível III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.....981	

PARTE E

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Conselho de Administração:

Retificação n.º 54/2023:

Por ter sido publicado de forma inexata, no *Boletim Oficial* II Série n.º 99, de 02 de junho de 2023, a Deliberação n.º 07/2023 de 17 de maio, que concede licença sem vencimento a Manuel Socorro de Pina Mendes Garcia pelo período de 1 (um) ano.....981

Despacho conjunto n.º 24/GME - ARAP/2023:

Autorizando a prorrogação da requisição do funcionário José Lino da Veiga Silva, Professor de Ensino Secundário, Nível III/3 do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, para o exercício de funções técnicas na Direção Supervisão, Auditoria e Estudos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, por período de 1 (um) ano.....981

CABO VERDE HANDLING, S.A.

Direção dos Recursos Humanos:

Comunicação n.º 28/2023:

Aplicando a sanção de despedimento por justa causa a Edson Jorge Lopes Rodrigues Fernandes por motivo de faltas injustificadas.....981

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 36/2023

de 13 de junho

Impondo recompor o Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude, I.P na sequência de cessação de funções de um dos Vogais que o integra;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18º da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, conjugado com o artigo 4º do Decreto-lei n.º 25/2020, de 17 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeada Mónica Cristina Ribeiro Barbosa Vicente para exercer o cargo de Vogal Executiva do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude, I.P.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 6 de junho de 2023.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de maio de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Nacional da Polícia Judiciária

Extrato do despacho n.º 174/2023. — De S. Ex.ª a Ministra da Justiça

de 07 de junho,

É dada por finda a Comissão de Serviço de Natalino Semedo Correia, Coordenador de Investigação Criminal Nível III, no cargo de Diretor do Departamento de Investigação Criminal do Sal, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Legislativo n.º 2/2008 de 18 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, com efeito a partir de 12 de junho de 2023.

Direção Nacional da Polícia Judiciária, Cidade da Praia, aos 09 de junho de 2023. — A Diretora Nacional da Polícia Judiciária, *Ivanilda Mascarenhas Varela*.

—oço—

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Retificação n.º 52/2023:

Por ter sido publicado de forma inexata a Pensão de Aposentação de

Maria dos Anjos Furtado da Costa da Costa, na II Série do *Boletim Oficial* n.º 11, de 25 de janeiro de 2022, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Por despacho de 1 de setembro de 2021 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 8 meses e 20 dias

O montante em dívida no valor de 456 165,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e sessenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 88 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 287,00 CVE e as restantes de 5 194,00 CVE.

Deve ler-se:

Por despacho de 05 de abril de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 8 meses e 20 dias

O montante em dívida no valor de 51 739,00 (cinquenta e um mil setecentos e trinta e nove escudos), poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5 164,00 CVE e as restantes de 5 175,00 CVE.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 09 de junho de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Retificação n.º 53/2023:

Por ter sido publicado de forma inexata a Pensão de Aposentação de Eunice Maria Andrade Cardoso, na II Série do *Boletim Oficial* n.º 17, de 30 de janeiro de 2023, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Por despacho de 26 de maio de 2022 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 11 meses e 13 dias

O montante em dívida no valor de 213 004,00 (duzentos e treze mil e quatro escudos), poderá ser amortizado em 50 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 215,00 CVE e as restantes de 4 261,00 CVE.

Deve ler-se:

Por despacho de 22 de março de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos e 13 dias

O montante em dívida no valor de 13 767,00 (treze mil setecentos e sessenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 4 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 438,00 CVE e as restantes de 3 443,00 CVE.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 09 de junho de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

PARTE E

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Conselho de Administração

Retificação n.º 54/2023:

Por ter sido publicado de forma inexata, no *Boletim Oficial* n.º 99, II, de 02 de junho de 2023, a Deliberação n.º 07/2023 de 17 de maio, que concede a Manuel Socorro de Pina Mendes Garcia, Licença sem Vencimento pelo período de um ano.

Onde se lê:

Deliberação n.º 07/2023
de 17 de maio

De acordo com disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 22.º, conjugado com o artigo 46.º ambos do Decreto-lei 55/20015 de 9 de outubro, que aprova o Estatuto da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP).

O Conselho de Administração da ARAP, delibera conceder a Manuel Socorro de Pina Mendes Garcia, técnico escalão IV, do quadro da ARAP conforme deliberação n.º 01/2013 de 30 de janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II, de 12 de fevereiro de 2013, Licença sem Vencimento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 192.º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, revisto pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, e Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, respetivamente.

Deve ler-se:

Deliberação n.º 07/2023
de 17 de maio

De acordo com disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 22, conjugado com o artigo 46.º ambos do Decreto-lei 55/20015 de 9 de outubro, que aprova o Estatuto da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP).

Manuel Socorro de Pina Mendes Garcia, Técnico Escalão IV, do Quadro da ARAP, em situação de Licença sem Vencimento de 1 (um) ano, desde 1 de junho de 2022, concedida pela Deliberação n.º 20/2022 de 31 de maio, é-lhe prorrogada a sua licença por um período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 192.º do Código Laboral, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, revisto pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, e Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, respetivamente, com efeitos a partir de 1 de junho de 2023.

Cidade da Praia, aos 09 de junho de 2023. — O Conselho de Administração, *Samira Duarte, Paula Vieira e Nilda Gonçalves*.

Despacho conjunto n.º 24/GME - ARAP/2023

José Lino da Veiga Silva, Professor de Ensino Secundário, Nível III/3, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Educação, prorrogada a sua requisição, a pedido do Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 07 de dezembro, que estabelece o Regime de Mobilidade dos Funcionários da Administração Pública, para exercer funções de Técnico, Escalão I, na Direção de Supervisão, Auditoria e Estudos da ARAP, com efeitos imediatos.

Praia, Gabinete do Ministro da Educação e do Presidente do Conselho de Administração da ARAP, aos 08 de maio de 2023. — O Ministro da Educação, *Amadeu João da Cruz* e a PCA da ARAP, *Samira Alexandra F. Duarte*.

—oço—

CABO VERDE HANDLING, S.A.

Direção dos Recursos Humanos

Comunicação n.º 28/2023

Pelo presente se comunica que, por decisão do Conselho de Administração da Cabo Verde Handling, S.A. datada de 06 de junho de 2023, é aplicada ao arguido, Emanuel Amaral Tavares Andrade, a sanção disciplinar de despedimento por justa causa, por motivos de faltas injustificadas, em conformidade com o preceito da alínea i) do artigo 234.º conjugado com a alínea e) do artigo 374.º, todos do Código Laboral.

Sal, aos 06 de junho de 2023. — Direção dos Recursos Humanos da Cabo Verde Handling, S.A.





II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC**V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação n.º 333/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada: "ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL E SOCIAL GRITO DE LIBERDADE- CABO VERDE."452

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas****Extrato de publicação de associação n.º 333/2023****CONSERVADORA, P/S: LIC. HELENY PATRÍCIA SILVA
VARELA****EXTRATO**

- Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada associação “CENTRO CULTURAL E SOCIAL GRITO DE LIBERDADE- CABO VERDE”, Contribuinte Fiscal número 592444694, com sede no Bairro de Safende-Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: 1. a) A promoção, por si ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, do desenvolvimento social e cultural do concelho e das suas populações, em especial das zonas rurais e costeiras, com vista à redução de assimetrias locais e sociais; b) A gestão de programas nacionais, em parceria com os Governos Locais e Centrais e/ou financiados pelos Organismos internacionais; c) O Centro Grito de Liberdade, tem como objetivo o desenvolvimento do seu trabalho em vários níveis, ou seja, buscando a elevação do Nível técnico e teórico dos Jovens, Adultos, Idosos e Crianças, utilizando a Honestidade e a Humildade como valioso recurso pedagógico, artístico e cultural, objetivando entre outras coisas, a profissionalização dos seus integrantes, procurando resgatar o valor dos mesmos como produtor e transmissor da Cultura e Vivência. 2. O Centro Grito de Liberdade, tem como Finalidade: a) Difundir a prática da Capoeira, Artes Afro-Brasileiras, Danças Tradicionais Africanas, Músicas, Teatro e Expressão Artísticas; b) Promover ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem à consecução dos objetivos do Centro Grito de Liberdade, incrementando o aprimoramento técnico de competições, torneios, bem como a realização de Festivais, Seminários, Cursos, Workshops e Concursos relacionados à Capoeira. c) Propor e participar de gestões em favor da incorporação de qualquer bem privado ao acervo do Centro Grito de Liberdade, respeitada a política por ele estabelecida; d) Captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza legais, destinando-os aos programas e projetos de interesse do Centro Grito de Liberdade e dos seus Beneficiados; e) Estabelecer e manter intercâmbio com Escolas/Grupos e entidades afins, no país e no exterior; f) Atuar em cooperação com a política cultural estabelecida pelo Poder Público e outros órgãos ao qual o Centro Grito de Liberdade esteja vinculado; g) Zelar pela aplicação das leis e determinações emanadas dos poderes competentes, fazendo cumprir as

regras e preceitos estabelecidos pelas entidades dirigentes da Capoeira as quais estiver filiada; h) Combater o racismo e denunciar todas as suas formas, bem como qualquer outra forma de discriminação social, racial, cultural e religiosa; i) Captar recursos usando as leis de incentivo no âmbito federal, estadual e/ou municipal, e junto às pessoas físicas e/ou jurídicas por meio da elaboração de projetos, convênios, parcerias e outras formas legais que viabilizem a implementação e realização de atividades das oficinas ligadas à Capoeira, Artes Afro-Brasileiras, Danças Tradicionais Africanas, Músicas, Teatro e Expressão Artísticas.

- PATRIMÓNIO INICIAL: 10.000 (dez mil Escudos).

- ÓRGÃOS DESIGNADOS:

Conselho Directivo:

- Presidente: Carlos Tavares da Silva; NIF: 145885445.

Vice-Presidente: Junior Monteiro Lopes; NIF: 144968703.

Secretária: Claudia Micaela Lopes Semedo; NIF: 136713750.

Tesoureiro: Keny Tavares Dias; NIF: 136142150.

- Vogal: Bernardino Gomes Lopes da Graça; NIF: 100758363.

Assembleia Geral:

- Presidente: Jair Gomes Monteiro Santos; NIF: 121142949.

- Vice-Presidente: Ana Suzete Monteiro da Veiga Varela; NIF: 108116565.

Secretário: Ailton Rony da Veiga Tavares; NIF: 100506399.

Conselho Fiscal:

Presidente: Leini Correia Moreira; NIF: 117119105.

Vice-Presidente: Cibél Solange dos Santos Lopes; NIF: 130056936.

- Secretário: Watson Patrick Neves Tavares; NIF: 129911984.

DURAÇÃO DO MANDATO: 2 (dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1. Pela assinatura de dois membros do Conselho Directivo, sendo uma do Presidente e outra do Tesoureiro. 2. Em caso de ausência ou impedimentos do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente.

- Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 15 de maio de 2023. —A Conservadora, P/S, *Heleny Patrícia Silva Varela*.

**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv**INCV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.